



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 07/2025**

**Dispensa de Licitação nº 07/2025**

**Processo de Compras nº 27/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, realizará dispensa de licitação sem disputa, com **critério de julgamento menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis** a contar desta publicação para apresentação de proposta.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 22/07/2025 a 25/07/2025**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

**EDITAL DE DISPENSA – COMPRA DIRETA SEM DISPUTA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Dispensa de Licitação, sem disputa, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, conforme especificado abaixo:**

**1.2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR**

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QUANT.	MÉDIA MEDIANA	VALOR UN. (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços técnicos de SST: inserção de dados do LTCAT e PGR no sistema da Câmara, elaboração do PCMSO e suporte técnico pontual.	17825	1	Mediana	5.350,00	5.350,00

\* Média mediana

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9D6D-232B-1537-513B





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

*NOTA: As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste termo de referência*

**1.3.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou antes pela sua extinção, com a entrega dos serviços.

**1.5.** O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações e padronização do objeto, fornecimento e garantias.

**1.5.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

**1.5.1. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006).**

**1.6.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), pelo período de 12 meses, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

**1.6.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.7.** O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os ID de serviço: nº 47.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):**

**2.1.** A contratação visa atender à obrigatoriedade legal imposta pelo eSocial no âmbito da Administração Pública, conforme previsto nas seguintes normas:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

a) Decreto nº 8.373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

b) Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de obrigatoriedade de envio dos eventos de SST ao eSocial;

c) Manual de Orientação do eSocial (MOS), que detalha a estrutura e os prazos dos eventos, inclusive os de Segurança e Saúde no Trabalho.

**2.2.** A obrigatoriedade de envio dos eventos de SST (S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho) já está em vigor para os órgãos públicos desde 01 de janeiro de 2023. Considerando esse cronograma, a Câmara Municipal de Hortolândia se encontra em atraso quanto ao cumprimento dessas obrigações legais, o que pode implicar penalidades e restrições de regularidade fiscal e trabalhista;

**2.3.** Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, habilitada tecnicamente para interpretar corretamente o LTCAT e o PGR da instituição, realizar a inserção dos dados no sistema de gestão da Câmara e elaborar o PCMSO, de forma integrada e compatível com as exigências técnicas do eSocial.

**2.4.** Considerando o grau de complexidade e responsabilidade técnica exigidos por esses documentos e a integração com o sistema do eSocial, justifica-se a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho. Tal empresa dispõe de profissionais habilitados, com capacitação técnica e responsabilidade legal para emitir, assinar e validar os documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e pela legislação vigente, garantindo segurança jurídica e conformidade com os parâmetros legais.

### **3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**

**3.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail **compradireta@hortolandia.sp.leg.br.**

**3.1.1.** Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

**3.1.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2. Prazo para encaminhamento de propostas: de 22/07/2025 a 25/07/2025.**

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**4.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.3.** No caso do Item 4.1. será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**4.6.** Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

**4.7.** Será desclassificada a proposta que:

**4.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**4.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.9.** Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa, Anexo II

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**5.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.2.** Após o ato de ratificação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**6.2.2.** O prazo previsto para assinatura e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

**6.3.1.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência pela falta do subitem **7.1.1** deste Edital de Dispensa Eletrônica, **7.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1 a 7.1.12**;

**7.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2 a 7.1.7** deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8 a 7.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

### **8. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**8.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Dispensa Eletrônica.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.12.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Termo de Referência**

**Anexo II - Documentação exigida para Habilitação**

**Anexo III - Modelo de Proposta**

**Anexo IV - Termo de Contrato - *instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)***

Hortolândia, 18 de julho de 2025

**Daniel Laranjeira**

**Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 27/2025

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QUANT.	MÉDIA MEDIANA	VALOR UN. (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços técnicos de SST: inserção de dados do LTCAT e PGR no sistema da Câmara, elaboração do PCMSO e suporte técnico pontual.	17825	1	Mediana	5.350,00	5.350,00

*\*NOTA: As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste termo de referência*

**1.2.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023..

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

**1.4.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública..



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).**

**1.4.1.1.** Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 5.350,00, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

**1.4.2. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006).**

**1.5.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), pelo período de 12 meses, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

**1.5.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.6.** O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os ID de serviço: nº 47.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1.** A contratação visa atender à obrigatoriedade legal imposta pelo eSocial no âmbito da Administração Pública, conforme previsto nas seguintes normas:

**a)** Decreto nº 8.373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

**b)** Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de obrigatoriedade de envio dos eventos de SST ao eSocial;

**c)** Manual de Orientação do eSocial (MOS), que detalha a estrutura e os prazos dos eventos, inclusive os de Segurança e Saúde no Trabalho.

**2.2.** A obrigatoriedade de envio dos eventos de SST (S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho) já está em vigor para os órgãos públicos desde 01 de janeiro de 2023. Considerando esse cronograma, a Câmara Municipal de Hortolândia se encontra em atraso quanto ao cumprimento dessas obrigações legais, o que pode implicar penalidades e restrições de regularidade fiscal e trabalhista;

**2.3.** Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, habilitada tecnicamente para interpretar corretamente o LTCAT e o PGR da instituição, realizar a inserção dos dados no sistema de gestão da Câmara e elaborar o PCMSO, de forma integrada e compatível com as exigências técnicas do eSocial.

**2.4.** Considerando o grau de complexidade e responsabilidade técnica exigidos por esses documentos e a integração com o sistema do eSocial, justifica-se a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho. Tal empresa dispõe de profissionais habilitados, com capacitação técnica e responsabilidade legal para emitir, assinar e validar os documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e pela legislação vigente, garantindo segurança jurídica e conformidade com os parâmetros legais.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9D6D-232B-1537-513B





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

**3.2.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração, atualização, gestão e transmissão de informações obrigatórias ao sistema eSocial e ao sistema de gestão interna da Câmara Municipal de Hortolândia;

**3.3.** Ressalta-se que os serviços englobam atividades técnicas que asseguram o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a adoção de práticas de prevenção de riscos ocupacionais, conforme previsto no Decreto nº 8.373/2014, na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021 e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

- **A solução envolve, de forma integrada, os seguintes itens:**

**3.4. LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho: trata-se de um documento de natureza previdenciária, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, que tem por finalidade identificar, qualificar e quantificar os agentes nocivos presentes no ambiente laboral. Este laudo é essencial para o correto preenchimento do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) no eSocial, bem como para assegurar a adequada caracterização da exposição dos servidores a riscos ocupacionais, impactando diretamente na aposentadoria especial e na gestão previdenciária do ente público;

**3.5. PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos: documento de caráter obrigatório, previsto na Norma Regulamentadora nº 01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), que tem como objetivo identificar, avaliar e controlar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos existentes no ambiente de trabalho. O PGR substituiu o antigo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e integra o Sistema de Gerenciamento de Saúde e Segurança do Trabalho, sendo também requisito para o correto envio dos dados ao eSocial, particularmente no que se refere às condições ambientais e medidas de controle;

**3.6. PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: instrumento de caráter clínico-preventivo, regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 07, que visa a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO estabelece





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

o planejamento de ações médicas, incluindo a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, com base na análise dos riscos ocupacionais apontados no PGR. Sua correta elaboração e manutenção são indispensáveis para o envio do evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) no eSocial.

*\* **OBS:** as avaliações de medicina do trabalho dos servidores efetivos/comissionados para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos tipos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissional e a validação de atestado médico continuará sendo realizados pela Divisão de Saúde Ocupacional da Prefeitura de Hortolândia.*

**3.7. Gestão de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) no eSocial** – abrange todas as atividades técnicas necessárias para assegurar que as informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho sejam corretamente lançadas, mantidas e transmitidas no sistema informatizado da Câmara e na plataforma do eSocial. Isso inclui o suporte técnico para alimentação dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), garantindo a conformidade legal e a regularidade fiscal e previdenciária da instituição.

**3.8.** Adicionalmente, cabe destacar que a empresa contratada será responsável não apenas pelo envio regular das informações, mas também pela regularização de eventuais pendências e pela inclusão de dados retroativos que, porventura, estejam em atraso, em consonância com as exigências legais e operacionais do eSocial.

**3.9.** Frente a essa realidade, a presente contratação assegura que a Câmara Municipal de Hortolândia cumpra integralmente as obrigações legais em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, preservando a integridade física dos servidores, a segurança jurídica da Administração e a regularidade fiscal e previdenciária do órgão.

- **Sobre o eSocial**

**3.10.** O **eSocial** é um sistema do Governo Federal instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, que unifica o envio de informações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de segurança e saúde do trabalho, de forma digital, por parte de empregadores públicos e privados.

**3.11.** No âmbito dos órgãos públicos, o eSocial tem como objetivo garantir maior transparência, padronização e controle das obrigações trabalhistas e previdenciárias,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

incluindo dados relacionados à folha de pagamento, vínculos empregatícios, condições de trabalho e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

**3.12.** O correto envio dessas informações não se trata de faculdade da Administração, mas sim de obrigação legal, sendo que seu descumprimento pode gerar sanções, multas administrativas, restrições de regularidade fiscal e previdenciária, além de impactos diretos na concessão de benefícios aos servidores.

**3.13.** Portanto, a correta gestão dos dados de SST no eSocial, além de ser um dever legal, constitui medida essencial para assegurar a integridade dos dados previdenciários, trabalhistas e fiscais da Câmara Municipal, resguardando tanto os direitos dos servidores quanto a conformidade jurídica e fiscal da instituição.

- **Sobre o Sistema Informatizado utilizado pela Casa**

**3.14.** Atualmente, a Câmara Municipal de Hortolândia utiliza o sistema **Prescon Informática Assessoria Ltda.**, que integra os módulos de Gestão Financeira, Compras, Recursos Humanos e Almoxarifado, entre outros.

**3.15.** Cabe ressaltar que a empresa contratada deverá realizar, de forma articulada e integrada, a alimentação dos dados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) diretamente no sistema Prescon, sempre que a operação for pertinente às rotinas administrativas, fiscais, previdenciárias ou de pessoal, em especial no módulo de Recursos Humanos.

**3.16.** Essa interação é indispensável para garantir a correta integração dos dados de SST com os processos de folha de pagamento, gestão de pessoal e obrigações acessórias da Câmara, além de assegurar a consistência das informações transmitidas à plataforma do eSocial, em atendimento às exigências legais previstas no Decreto nº 8.373/2014 e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021.

**3.17.** Portanto, é condição essencial da prestação dos serviços que a empresa contratada esteja apta a realizar os lançamentos e atualizações necessárias no sistema atualmente adotado pela Câmara Municipal, garantindo, assim, a integridade, a rastreabilidade e a conformidade dos dados com as exigências legais e operacionais do ente público.

- **Sobre o prazo de execução**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9D6D-232B-1537-513B





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**3.18.** A empresa contratada deverá realizar todos os serviços objeto da contratação, incluindo a elaboração, atualização e envio dos documentos técnicos — LTCAT, PGR e PCMSO, bem como a alimentação dos dados no sistema Prescon e na plataforma do eSocial, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**3.19.** Esse prazo abrange tanto a execução das atividades técnicas quanto o lançamento e regularização dos dados acordados, inclusive aqueles eventualmente pendentes, garantindo que a Câmara Municipal de Hortolândia atenda integralmente às exigências legais em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21):**

#### **5.1. Sustentabilidade:**

**5.1.1.** Considerando a natureza do objeto contratado, de caráter técnico, documental e de assessoria especializada, não se verifica a necessidade de adequações físicas, estruturais ou de infraestrutura no ambiente da Câmara Municipal de Hortolândia.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):**

**6.1.** O prazo para execução dos serviços do objeto será de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**6.2.** A contratada deverá efetuar a prestação de serviços técnicos, objeto desta licitação, conforme a necessidade, mediante prévia solicitação, a qual será fornecida pelo Setor requisitante, com assinatura do Responsável;

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os quais deverão ser refeitos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.4.** A Prestação dos serviços deverão ser realizados/entregues em perfeitas condições conforme solicitado pela Contratante.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.1.** O contrato que porventura vier a ser celebrado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia - SP, CEP. 13186-620 - TEL. (19) 3897-9900 – ramal 271, 316, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas - E-mail: [socm@hortolandia.sp.leg.br](mailto:socm@hortolandia.sp.leg.br).

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

**7.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**7.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente às demandas do contratante;

**8.2.** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Hortolândia, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Núcleo de Saúde Ocupacional;

**8.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

**8.7.** Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.8.** Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados;

**8.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Fiscal;

**9.3.** Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência;

**9.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA;

**10.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

**10.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**10.4.** A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mails [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br), para fins de pagamento.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.5.** O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado a cargo de Chefe de Núcleo de Saúde, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que também será responsável pelo recebimento, conferência e atesto do documento de cobrança.

**11.2.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **12. DAS PENALIDADES:**

- **AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMLENTE:**

**12.1.** Em caso de atraso na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, nos dias, local e horário estipulado pela Contratante será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato;

**12.2.** Não se aplica a multa referida no item 12.1. em casos fortuitos ou de força maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos materiais/produtos;

**12.3.** Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

**12.4.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara de Hortolândia, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**12.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

**12.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei;

**12.7.** As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 08 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **14. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**14.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

### **15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**15.2.** Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**15.3.** A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante na Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.

**15.4.** O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):**

**16.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**16.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**16.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**16.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**16.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**16.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

### **17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**17.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**17.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**17.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**17.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**17.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**17.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**17.2.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**17.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**17.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.2.5.** PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

**17.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.2.7.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

**17.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**17.2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**17.2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.**

**18. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):**

**18.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**19. CONDIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

**19.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

**19.3.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

**19.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 18 de Junho de 2025

André Motta Ferreira  
Núcleo de Contratações





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**Dispensa Eletrônica nº 07/2025**

**Processo de Compras nº 27/2025**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social: • CNPJ:  
Inscrição Estadual/Municipal:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
E-mail:

**2. OBJETO** - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Dispensa de Licitação, sem disputa, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.1 QUANTIDADE A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR**

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QUANT.	VALOR UN.(R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços técnicos de SST: inserção de dados do LTCAT e PGR no sistema da Câmara, elaboração do PCMSO e suporte técnico pontual.	17825	1		

**Valor Total: R\$**

**4. COMPROMISSOS**

- a) Proposta com validade de 60 dias;  
b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

**5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante Legal:  
CPF:  
RG: Órgão Emissor:  
Endereço Residencial Completo:

**6. DADOS PARA PAGAMENTO**

Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**  
**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

*Fornecimento imediato em parcela única, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*

